



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0037910/2025-58  
Documento id. 04435522

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de comunicação encaminhada pelo CAO Infância noticiando a situação de risco das crianças XXXXXXXX (d/n. XX/XX/XXXX) e XXXXX (d/n. XX/XX/XXXX), em virtude de supostos maus-tratos e negligência por parte da genitora.

Conforme certificado no id. 04417164, já tramita nesta Promotoria notícia de fato (XXXXXXX) envolvendo as referidas crianças, instaurada a partir de comunicação encaminhada pela 3ª PJ Cível e de Família do Méier.

Nos referidos autos, foi solicitada, ao Conselho Tutelar de Inhaúma, a apuração da situação dos infantes, com aplicação das medidas protetivas cabíveis, encontrando-se pendente o envio de relatório informativo a esta Promotoria.

Considerando, pois, que existe outro procedimento com o mesmo objeto, **promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato (NF), com fundamento no art. 4º, II, da Resolução CNMP n. 174/17 e no art. 5º, II, da Resolução GPGJ n. 2.227/18, observadas as cautelas de praxe.**

Ato contínuo, determino, à Secretaria da Promotoria:

(1) Registre-se, anexando-se a presente promoção de arquivamento junto ao Sistema MGP, com a realização das anotações que se fizerem necessárias;

(2) Junte-se cópia integral do presente feito aos autos da notícia de fato nº 2025.0027597.



(3) Notifique-se a comunicante acerca da presente promoção de arquivamento, esclarecendo que a situação de risco noticiada já é objeto de acompanhamento por esta PJ nos autos da notícia de fato 2025.0027597, aos quais foram juntados os documentos enviados;

(4) Por medidas de cautela e de precaução, afixe-se cópia desta promoção no Quadro de Avisos da Promotoria de Justiça, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fim de dar-lhe a devida publicidade;

(5) Proceda-se ao envio da comunicação de indeferimento da Notícia de Fato para publicação junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DO/MPRJ), assegurando-se o sigilo do conteúdo e facultando-se a solicitação de seu inteiro teor via e-mail institucional deste órgão de execução;

(6) Havendo a interposição de recurso por algum interessado, proceda-se nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução CNMP n. 174/17 e do art. 7º da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

(7) Desnecessário o encaminhamento da presente promoção de arquivamento para chancela do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CS/MPRJ), uma vez que o art. 5º da Resolução CNMP n. 174/17 e o art. 9º da Resolução GPGJ n. 2.227/18 não contemplam tal exigência;

(8) Cumpra-se as demais providências pertinentes da Resolução CNMP n. 174/17 e da Resolução GPGJ n. 2.227/18; e

(9) Finalmente, em não havendo a interposição de recurso e, após tudo certificado, retornem os autos conclusos para fins de arquivamento no Sistema Integra Extrajudicial, realizando-se os movimentos necessários junto ao Sistema MGP, inclusive de baixa, também quanto a eventuais ofícios e/ou comunicações expedidas que ainda estão pendentes de resposta.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2025



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DOUGLAS MIRANDA MUSSI**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 9381